



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA  
AV. SÃO GONÇALO, S/Nº - CENTRO  
CEP 64980-00 – SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA- PI  
CNPJ.; 01.612.607/0001-95

4.1. Será assegurada a matrícula do candidato que não possuir certidão de nascimento, devendo a Unidade de Ensino comunicar à SEMED. O candidato à matrícula, exceto para Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental que não comprovar o nível de escolaridade será submetido no prazo de 15 (quinze) dias, após o início das aulas, a um teste de avaliação de conhecimento, para efeito de determinação do ano de escolaridade que irá cursar, devendo ser matriculado de acordo com o resultado obtido.

4.1.1. O teste deverá ser anexado ao processo individual do aluno.

**5. DO LOCAL DE MATRÍCULA:**

5.1. As matrículas serão realizadas nas Secretarias das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino nos horários normais de funcionamento.

**6. DA DISPENSA DA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR:**

6.1. Os alunos que solicitarem dispensa das aulas práticas de Educação Física terão prazo de 30 (trinta) dias, após o início das aulas, para apresentar documentação comprobatória assinada por profissional competente.

**7. DA REENTURMAÇÃO DE ALUNOS:**

7.1. A reenturmação deverá ocorrer após diagnóstico realizado pela escola, devendo ser informada, imprerivelmente, até 01 de março de 2018 a nova formação de turma à Gerência de Informática.

**8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1. É obrigatória a afixação deste Edital em local de fácil acesso e visualização;

8.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a portaria nº 001/2017/GAB/SEMED, pela equipe gestora da escola e o Conselho escolar em consonância com esta Secretaria.

São Gonçalo do Gurguéia (PI), 02 de Janeiro de 2018.

*Valmira*  
**Valmira Miranda Fé do Nascimento**  
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA  
AV. SÃO GONÇALO, S/Nº - CENTRO  
CEP 64980-00 – SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA- PI  
CNPJ.; 01.612.607/0001-95

PORTARIA Nº 001/2018/GAB/SEMED

Estabelece diretrizes para as **MATRÍCULAS ESCOLARES**, no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, para o ano letivo de 2018.

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais, institui as diretrizes para as matrículas escolares na Rede Municipal de Ensino para o ano 2018.

CONSIDERANDO, o disposto, § 2º do art. 211, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, no art. 217 da Lei nº 8.069/1990 da Constituição Estadual do Piauí; arts. 53 e 54, da Lei nº 8.069/1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como no art. 152, da Lei Orgânica do Município de SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Estabelecer diretrizes para as matrículas escolares, para o ano letivo 2017, no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA.

**Art. 2º** O processo de matrícula será organizado em três etapas:

**I – Previsão de matrícula;**

**II – Renovação;**

**III – Matrículas novas.**

**Art. 3º** Para a renovação de matrículas é necessária apresentação dos seguintes documentos:

I-Comprovante de Endereço.

**Art. 4º** Para matrículas novas é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I- Certidão Civil para comprovação de idade do aluno;

II – Comprovante de Residência;

III- Contato dos pais e/ou responsáveis.

§ 1º Os alunos que foram matriculados do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e EJA, deverão apresentar o Histórico escolar ou documento equivalente que comprove a escolaridade.

§ 2º O candidato à matrícula que não comprovar o nível de escolaridade será submetido, no prazo de 30 (trinta) dias, após o início das aulas, a um teste de conhecimentos para efeito de determinação do ano escolar que irá cursar, conforme habilidades previstas na Proposta Curricular desta Secretaria.

§ 3º O candidato será matriculado de acordo com o resultado obtido no teste de conhecimento, que será anexado ao processo individual do aluno.

**Art. 5º** Para as matrículas novas na Educação Infantil, 1º ano do Ensino Fundamental e EJA, será observado:

I-Idade de 02 (dois anos) completos ou a completar até 31 de março de 2018 para o **MATERNAL I;**

II-Idade de 03 (três anos) completos ou a completar até 31 de março de 2018 para o **MATERNAL II;**

III-Idade de 04 (quatro anos) completos ou a completar até 31 de março de 2018 para o **1º PERÍODO;**

IV-Idade de 05 (cinco anos) completos ou a completar até 31 de março de 2018 para o **2º PERÍODO;**

V-Idade de 06 (seis anos) completos ou a completar até 31 de março de 2018 para o **1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL;**

VI-Idade de 15 (quinze anos) completos ou a completar até 31 de março de 2018 para **EJA.**

**Art. 6º** Para a efetivação das matrículas, as unidades de ensino deverão observar os seguintes critérios;

I-Preferencialmente as vagas existentes destinar-se-ão aos alunos que residem mais próximo da unidade de ensino;

II-Obedecido ao disposto no inciso anterior, as matrículas deverão ser efetivadas conforme período estabelecido no edital de matrícula por ordem de chegada dos pais ou do aluno (se maior) através do preenchimento de ficha fornecida pela escola mediante a apresentação dos documentos exigidos no Art. 3º desta portaria.

**Art. 7º** Os candidatos à matrícula maiores de 14 anos que não obtiverem vaga no ensino regular diurno serão matriculados na modalidade de jovens e adultos.

**Art. 8º** O número de alunos por turma, obedecerá a seguinte distribuição:

**I. EDUCAÇÃO INFANTIL**

- a)Maternal I – Mínimo de 15 (quinze) e máximo de 20 (vinte);
- b)Maternal II – Mínimo de 15 (quinze) e máximo de 25 (vinte e cinco);
- c)1º Período – Mínimo de 20 (vinte) e máximo de 25 (vinte e cinco);
- d)2º Período – Mínimo de 20 (vinte) e máxima de 25 (vinte e cinco).

**II – ENSINO FUNDAMENTAL**

- a)1º ao 5º anos escolar – mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 30;
- b) 6º ao 9º ano escolar – mínimo de 30 (trinta) e máximo de 35 (trinta e cinco)

**III – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

- a)Alfabetização – mínimo de 15 (quinze) e máximo de 35 (trinta e cinco);
- b)1ª a 4ª série – mínimo de 15 (quinze) e máximo de 35 (trinta e cinco);
- c)5ª a 8ª série – mínimo de 15 (quinze) e máximo de 40 (quarenta).

§ 1º Caso a Unidade de Ensino não possua espaço físico suficiente para atender à demanda de matrículas, a Secretaria Municipal de educação (SEMED) garantirá o atendimento dos alunos excedentes em outra Unidade pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino de SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA.

**Art. 9º** Será garantida a matrícula de alunos com deficiência na rede publica municipal de ensino.

**Art. 10** As unidades de ensino deverão organizar-se para atender as demandas de matrículas no período correspondente à oferta das modalidades de ensino regular e EJA, conforme previsto no edital de matrícula.

**Art. 11** O detalhamento da matrícula está normatizada, anualmente no Edital de Matrícula.

**Art. 12** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA (PI), 02 de Janeiro de 2017

*Valmira*  
**VALMIRA MIRANDA FÉ DO NASCIMENTO**  
Secretária Municipal de Educação